**MUNICIPIO DE TUNAS/RS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2024**

O Prefeito Municipal de Tunas, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais, determina à Assessoria Jurídica que analise os fatos e fundamentos legais sobre possibilidade de contratação, pela modalidade de Dispensa de Licitação, de pessoa jurídica para fazer a Contratação de empresa para fazer a Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos em todo perímetro urbano do município de Tunas/RS, sendo feita a coleta de 2 (duas) vezes por semana no período compreendido entre 22 de Agosto de 2024 a 22 de Novembro 2024, salvo se outra licitação ocorrer primeiro, com equipe composta por motorista e dois coletores, ainda utilizando caminhão coletor compactador com capacidade mínima de 5 (cinco) toneladas.

O menor orçamento foi apresentado pela empresa Innovare Ambiental Eirelli EPP CNPJ: 24.596.211/0001-05 no valor mensal de R$ 27.874,56 (Vinte e sete mil oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

A contratação será suportada pela seguinte dotação:

Projeto: 2011 Rubrica: 339039 Despesa: 1954 Recurso: 1500

Segue em anexo, orçamento e demais dados técnicos de tal contratação.

Nada mais.

Tunas-RS, 19 de agosto de 2024.

Paulo Henrique Reuter

Prefeito Municipal

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2024**

**PARECER JURÍDICO**

O referido processo visa a contratação, pela modalidade de Dispensa de Licitação, de pessoa jurídica para fazer a Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos em todo perímetro urbano do município de Tunas/RS, na modalidade de Dispensa de Licitação, por conta do aviso de paralização das atividades da atual empresa contratada.

No caso em apreço, vê-se que a contratação emergencial tem como finalidade garantir que os serviços de coleta e destinação final dos resíduos sólidos não sejam interrompidos pelo fato de que a atual empresa contratada notificou/informou que está passando por sérios problemas e dentro de poucos dias encerrará por completo as atividades inerentes ao contrato, fato este que ocasionaria na interrupção dos serviços.

Diante a tais fatos, vejo que a contratação direta, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamenta-se no disposto no inciso VIII, e no § 6º, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que dispõe:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

***VIII****- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;*

***(...)***

***§ 6º****Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.*

De tal forma e maneira, opino seja dado prosseguimento a contratação aqui delineada, na modalidade Dispensa de Licitação, conforme acima fundamentado, desde que a empresa a ser contratada possua a documentação necessária inerente a contratação seja por pregão ou concorrência.

É o parecer.

Tunas/RS, 20 de agosto de 2024.

THALIS VICENTE DAL RI

OAB/RS 54-769

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2024**

**RATIFICA**

O Prefeito Municipal de Tunas/RS no uso das atribuições que lhe confere o cargo, RATIFICA a **Dispensa de Licitação n° 19/2024** que visa a Contratação de empresa para fazer a Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos em todo perímetro urbano do município de Tunas/RS, sendo feita a coleta de 2 (duas) vezes por semana, pelo período de até 90 (noventa) dias a contar desta data, com equipe composta por motorista e dois coletores, ainda utilizando caminhão coletor compactador com capacidade mínima de 5 (cinco) toneladas, sendo contratada a empresa Innovare Ambiental Eirelli EPP CNPJ: 24.596.211/0001-05, no valor mensal de R$ 27.874,56 (Vinte e sete mil oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). Esta licitação retifica nos termos do art. 75, inciso VIII, § 6º da Lei 14.133/21 de Licitações e alterações posteriores.

Tunas-RS, 21 de agosto de 2024.

Paulo Henrique Reuter

Prefeito Municipal